

CONTRATO DE ADESÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Vendedor _____

Agente _____



1. Plano

Quantidade

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Forma de Pagamento

Mensal Trimestral Semestral Anual

Meio de Pagamento

1º Ano _____

2º Ano _____

Valor

1º Pagamento _____

Seguintes _____

2. Autorização de Pagamento

Exmos. Senhores, por débito na conta ao lado indicada, queiram proceder, até nova comunicação, aos pagamentos dos débitos que vos forem apresentados pela empresa SAUDENTE - SERVIÇOS MÉDICOS, UNIP. LDA.

Banco _____ Balcão _____

Nome do Titular _____ IBAN (PT50) _____

Titular da Conta Bancária _____

(Assinatura igual à existente na conta)

3. Titular

Nome _____

Morada _____

Cód. Postal _____ - _____

Concelho _____ Data de Nasc. _____

Sexo F M Nif. _____ Telef. _____

Tlm. _____ E-mail _____

4. Agregado Familiar

Familiar 1

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Familiar 2

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Familiar 3

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Familiar 4

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Familiar 5

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Familiar 6

Nome _____

Data de Nasc. _____ Sexo F M Nif. _____

Declaro que concordo com os termos do contrato e que me foram prestados todos os esclarecimentos:

Aderente (Conforme BI) _____ Data _____

T.: 252 403 000 E.: geral@saudeparticular.pt

PREENCHER E ENVIAR PARA: Saudente, Serviços Médicos, Unip. Lda. Praça Camilo Castelo Branco, 31, Centro Comercial Estação, Lj. 32 4700-209 Braga

NIB: 0007 0000 0029 4139 4062 3 NIF: 506 506 967

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS entre a Saudente, serviços médicos, Unipessoal, Lda. e o Aderente/Beneficiário estabelece-se uma prestação de serviços que se regula pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Significados

Saudente, serviços médicos, Unipessoal, Lda. – Entidade proprietária da Saúde Particular e fornecedora dos serviços Médicos, com instalações na Praça Camilo Castelo Branco, nº31, Centro Comercial da Estação, Loja 32, 4700-209 Braga, NIF 506 506 967, doravante designada por “**Saúde Particular**”.

Titular/Aderente/Tomador/Cliente – Pessoa ou Entidade que juridicamente contrata o serviço direta ou indiretamente à Saúde Particular. (a)

Beneficiário – O indivíduo que usufrui das garantias subscritas neste documento. (a)

Cláusula 2ª - Objeto

O presente contrato tem como propósito, definir as condições de prestação do serviço denominado “Plano de assistência Médica”.

Cláusula 3ª – Serviços incluídos nos Planos de Assistência Médica(b)

A Saúde Particular obriga-se a prestar ao Beneficiário, os seguintes serviços médicos, total ou parcialmente consoante o plano subscrito, como contrapartida do pagamento dos mesmos nos valores e condições financeiras apresentadas em documento anexo:

1. Aconselhamento e acompanhamento médico permanente e gratuito através de telemedicina no esclarecimento de dúvidas e uma consulta anual por beneficiário com relatório na interpretação de exames médicos, triagem, e encaminhamento clínico aconselhável. O aderente deverá consultar a Saúde Particular para a definição de procedimentos dessa consulta. Este serviço poderá implicar a realização de uma consulta médica presencial, caso o Médico da Saúde Particular não considere a informação e exames enviados pelo Beneficiário, suficientemente esclarecedores do seu estado de Saúde para emitir um aconselhamento. Esta consulta presencial terá um copagamento associado e que será comunicado previamente pela Saúde Particular ao aderente.

2. Uma consulta de avaliação dentária e/ou uma consulta de nutrição de avaliação, sem compromisso num prestador nomeado pela Saúde Particular para o efeito (serviço sujeito a marcação antecipada).

3. Prescrição médica de um plano preventivo de saúde para cada Beneficiário, com recomendações e rastreios médicos aconselháveis.

4. Assistência médica de urgência no domicílio e em todo o País, onde se encontre o beneficiário. O Beneficiário terá um copagamento associado a cada deslocação do médico, consoante o plano subscrito e será sujeito a um aconselhamento e rastreio clínico prévio antes do envio do médico. A Saúde Particular, reserva-se ao direito de suspender este serviço a qualquer momento, sempre que considerar a sua utilização abusiva pelos beneficiários, ou por razões, logísticas, económicas, falta de recursos humanos ou outras, que venham a tornar inviável a prestação do mesmo.

5. Outros serviços como consultas médicas, exames, médico na empresa ou outros que possam estar disponíveis momentaneamente para os beneficiários. Estes serviços, podem implicar um copagamento para os Beneficiários e serão acordados na proposta de adesão ou em documento anexo no que respeita ao conteúdo de serviços incluídos, preços, prazos, formas e meios de pagamento.

Nota. Os serviços médicos da Cláusula 3ª, não constituem um seguro de saúde. Encontram-se excluídos do âmbito do presente contrato os seguintes serviços: **I)** Quaisquer serviços médicos domiciliários de carácter permanente e contínuo; e **II)** Todos os demais serviços e/ou benefícios que não estejam incluídos no “Diretório Clínico”.

Cláusula 4ª – Acesso à rede protocolar Saúde Particular e responsabilidade

1. Conforme os serviços subscritos pelo Aderente a Saúde Particular, poderá consentir ao Beneficiário usufruir das vantagens da sua rede convenionada de prestadores e entidades total ou parcialmente, nomeadamente em consultas médicas, exames, cirurgias, partos, medicina dentária, fisioterapia, entre outras valências disponíveis. Para gozar dos benefícios da rede convenionada, o Beneficiário quando receber o seu cartão de cliente, deverá solicitar a sua ativação através do nº 252 403 000. Quando se dirigir a um prestador, deve apresentar o mesmo, juntamente com o seu cartão de contribuinte ou cartão de cidadão.

2. Para efeitos de utilização do cartão de saúde, a Saúde Particular não tem qualquer relação de subordinação hierárquica e/ou funcional e financeira com as Empresas ou Entidades Protocoladas e é alheia a qualquer diferendo ou litígio entre o Beneficiário e essas Empresas, resultante dos serviços ou benefícios prestados ao Beneficiário, não assumindo responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos mesmos. O Beneficiário é o único responsável pelo pagamento das importâncias que forem devidas aos prestadores, nos termos previstos na rede protocolar, ficando excluída qualquer comparticipação nesses custos por parte da Saúde Particular. A lista

de protocolos, parcerias e convenções, poderá, em qualquer momento, ser objeto de modificação sem aviso prévio e sem qualquer prejuízo para a Saúde particular decorrente destas alterações.

Cláusula 5ª – Cobertura

Todos os Serviços descritos na cláusula 3ª não apresentam limite territorial, salvo os pontos 2, 4 e 5, que incidem exclusivamente no território de Portugal.

Cláusula 6ª – Duração

1. Os serviços contratados são válidos por um ano, sendo automaticamente renováveis nas mesmas condições da adesão inicial.

Se o aderente pretender rescindir o contrato antes de completar a primeira anuidade, poderá fazê-lo mediante comunicação à Saúde Particular para o Email geral@saudeparticular.pt, ou através de carta registada para a morada exposta na Cláusula 1ª, ficando com a obrigação de liquidar os meses remanescentes até à data prevista para terminar a anuidade, caso o Aderente esteja com um sistema de pagamento fracionado. Caso pretenda rescindir antes de terminar a segunda e seguintes anuidades, terá que pagar apenas uma taxa de cancelamento antecipado de contrato no valor de 30 (trinta) euros IVA incluído à taxa legal. Para o efeito, o Aderente deverá proceder à devolução dos seus cartões de cliente para a morada mencionada na Cláusula 1ª deste contrato. O pedido de cancelamento/não renovação de contrato pelo Aderente não confere ao mesmo qualquer direito a estorno ou isenção dos pagamentos efetuados até à data de rescisão, pois consideram-se utilizados todos os serviços contratados no ato de adesão.

2. A Saúde Particular reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento sem justificação, ficando com a obrigação de comunicar ao aderente a sua intenção, por carta registada para a morada do aderente, mencionada na proposta de adesão. Após a rescisão, qualquer valor que já esteja pago pelo aderente referente aos meses remanescentes da anuidade em curso, será devolvido pela Saúde Particular ao aderente.

3. O Aderente dispõe do prazo de 14 (catorze) dias a contar da assinatura do presente contrato para exercer o direito de livre resolução do mesmo, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril através do envio de carta registada com aviso de receção para a morada referida na Cláusula 1ª deste contrato, salvo se já tiverem sido prestados quaisquer dos serviços previstos na cláusula 3ª. No caso de exercício do direito, os valores entregues pelo Aderente à Saúde Particular ao abrigo do presente contrato serão restituídos por esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção do pedido de livre resolução.

Cláusula 7ª - Preço e pagamentos

1. Pela prestação dos serviços previstos, o Aderente pagará à Saúde Particular um valor, nos prazos e pela forma de pagamento identificados na/s Proposta/s de adesão anexas. Na data de adesão será cobrada uma taxa de gestão/emissão de cartões de cliente no valor de 20 (Vinte) euros IVA incluído à taxa legal, por cada contrato particular, sendo que no caso de empresas, entidades coletivas ou grupos, este valor será acordado entre as partes no que respeita ao valor e à forma de pagamento. Antes de se iniciar cada anuidade a Saúde Particular reserva-se ao direito de efetuar ajustes de preço dos serviços, comunicando essa intenção ao Aderente.

2. Os pagamentos fracionados serão debitados na conta do Aderente aos dias 10 ou 25 de cada mês e de acordo com a preferência. A Saúde Particular reserva-se ao direito de cobrar dois euros ao aderente, por cada débito em conta não efetivado, a serem cobrados juntamente com a próxima operação de débito.

3. Na modalidade de pagamento por transferência bancária, o aderente deverá utilizar o IBAN: PT50 0007 0000 0029 4139 4062 3 pertencente a “Saúde Particular” – Saudente, serviços médicos, Unipessoal Lda. e depois enviar o comprovativo de pagamento digitalizado por email para “geral@saudeparticular.pt”.

4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação por períodos superiores a 30 dias, a Saúde Particular poderá resolver imediatamente o contrato, ficando o Aderente obrigado ao pagamento da totalidade dos valores em atraso e do valor da taxa de cancelamento antecipado.

Cláusula 8ª – Foro

O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa. Para a resolução de quaisquer litígios as partes elegem como competente o foro da Comarca da sede da Saudente. Poderá também recorrer ao centro de arbitragem a seguir designado: Rua D. Afonso Henriques, nº 1 4700-030 Braga.

Contactos: Tel: 253 617 604, Fax: 253 617 605, E-mail: geral@ciab.pt

(a) Os dados pessoais do Aderente e dos Beneficiários serão processados em conformidade com a Lei vigente. A Saúde Particular, por força da Isenção nº 3/99 da CNPD pode processar os dados do Aderente sem ter que notificar a CNPD ou requerer a respetiva autorização e para efeitos de marketing e mailing e caso o aderente não o consinta bastará informar a Saúde Particular pelos meios de contacto habituais.

(b) Os serviços propostos são exclusivamente para os beneficiários e são pessoais e intransmissíveis. A utilização abusiva pelos beneficiários, provocará a rescisão imediata do contrato com o Aderente, sem prejuízo da saúde Particular, mantendo o Aderente a obrigação do pagamento da anuidade decorrente. O Aderente fica ainda sujeito a todas as consequências civis e criminais decorrentes do uso abusivo do serviço. Fica ainda acordado que em caso de extravio ou perda, a emissão de um novo cartão, terá um custo de três euros ao Aderente.